



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.550/2013
Data de autuação: 29/08/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ocorrência de vazamento no Canal Itajuru – Município de Cabo Frio – RJ.
Sessão Regulatória: 26/05/2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista reportagem publicada em 27/08/2013, na página VC no G1, na qual constam fotos tiradas pelo internauta Alex Heigl que mostram “*Uma mancha saindo de uma tubulação que desemboca no Canal Itajuru, em Cabo Frio, na Região dos Lagos do Rio*”.

Segundo a citada reportagem, a Prolagos informa que “*já enviou equipe ao local, que não detectou nenhuma obstrução na rede coletora de esgoto e que já contactou a Secretaria de Serviços Públicos de Cabo Frio para adequar a operação de uma bomba de drenagem, de propriedade do município*”.

Por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº. 390, de 09/09/2013, o presente feito é sorteado à minha Relatoria, sendo encaminhado à CASAN na mesma data.

Às fls. 14, consta Ofício encaminhado pela CASAN à Prolagos, pelo qual aquela Câmara Técnica solicita maiores esclarecimentos sobre a reportagem publicada.

Em 31/10/2013, a Prolagos protocoliza nesta Agência a Carta nº. 1325/2013¹, por meio da qual informa que “*Na ocasião (...), a empresa realizou vistoria em todas as captações,*

¹ Fls. 19/20.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

válvulas flap e na Elevatória São Bento (incluindo a linha de recalque). Não foi encontrada nenhuma irregularidade”; relata que “Em contato com o DESAM/CF (Departamento de Saneamento), os responsáveis informaram desconhecer como funciona a drenagem no local indicado como sendo o do evento, mas esclareceram que foram realizadas intervenções na rede de drenagem na localidade, por ocasião do governo anterior”; destaca que “(...) se dispôs trabalhar em conjunto com o município para averiguar o ocorrido (...)”; e que “Tudo indica que pequenos vazamentos pontuais estejam relacionados a obras de desvio de drenagem pelo município, na gestão que antecedeu a presente”.

Ato contínuo, a Concessionária protocoliza nova correspondência², pela qual informa que “(...) na referida galeria de drenagem pluvial localizada sob o ponto de ônibus da Av. dos Pescadores na direção da Rua José Walts Filho existe equipamento de TTS (tomada de tempo seco) para captação dos esgotos”; que “A equipe operacional da Prolagos realizou inspeção nas instalações e confirmou que os equipamentos instalados estão (...) funcionando regularmente não sendo constatado qualquer vazamento de esgoto na galeria, com despejo no Canal de Itajuru”; e que “(...) continua inspecionando o local com objetivo de investigar qualquer irregularidade”.

Consta, às fls. 22/24, a Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº. 132/2013, mediante a Câmara Técnica de Saneamento analisa que “(...) em inspeções realizadas no local, não foi identificada qualquer irregularidade no funcionamento do Sistema de Esgoto instalado na área e operado pela Prolagos, assumindo a Concessionária o compromisso de monitorar, diariamente, a descarga da Galeria de Drenagem, com a finalidade de detectar qualquer que possa ocorrer, no lançamento no Canal de Itajuru”.

Instada a se manifestar³, a Prolagos apresenta a carta nº. 1615/2013, por meio da qual ratifica as afirmações dispostas na carta de fls. 19/21, corrobora os termos do Parecer da CASAN - que entendeu não existir qualquer irregularidade no sistema de esgoto instalado pela Prolagos na área de concessão.

² Em 04/12/2013 – fls. 21.

³ Em razão do ofício de fls. 29.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em nova manifestação, a CASAN se limita a ratificar os termos do pronunciamento de fls. 22/23.

Na data de 13/02/2014, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer⁴, através do qual, após iluminar os pronunciamentos da Prolagos e da CASAN, aponta a impossibilidade de afirmar que *“a mancha fotografada pelo internauta tratava-se, de fato, de esgoto”*; e sugere, tendo por base o que consta dos autos, *“considerar que (...) não se verifica descumprimento contratual por parte da PROLAGOS, no que diz respeito ao evento objeto do feito”*.

Mediante o ofício de fls. 55, a assessoria de meu Gabinete encaminha à Prolagos cópia de inteiro teor dos presentes autos, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Às fls. 58, consta a carta nº. 571/2014, pela qual a Prolagos ratifica suas manifestações anteriores, corrobora os termos do Parecer da CASAN e reitera que *“não há irregularidade no sistema de esgoto instalado pela Prolagos na área de concessão e nem qualquer relação entre o suposto ocorrido (vazamento de substância não identificada) e operação do sistema pela concessionária”*.

É o Relatório

Luigi Toisi

Conselheiro-Relator

⁴ Fls. 46/48.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.550/2013
Data de autuação: 29/08/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ocorrência de vazamento no Canal Itajuru - Município de Cabo Frio - RJ.
Sessão Regulatória: 26/05/2014.

VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista reportagem publicada em 27/08/2013, na página do "VC no G1", na qual constam fotos tiradas pelo internauta Alex Heigl que destacam "Uma mancha saindo de uma tubulação que desemboca no Canal Itajuru, em Cabo Frio, na Região dos Lagos".

A reportagem, acostada às fls. 06/07, informa que a Prolagos "enviou equipe ao local, que não detectou nenhuma obstrução na rede coletora de esgoto e contactou a Secretaria de Serviços Públicos de Cabo Frio para adequar a operação de uma bomba de drenagem, de propriedade do município".

Instada a se manifestar sobre o ocorrido, a Prolagos informa ter realizado vistoria "em todas as captações, válvulas flap e na Elevatória São Bento (incluindo a linha de recalque)", não sendo encontrada nenhuma irregularidade. Aponta que, no local, existe equipamento de TTS - tomada de tempo seco para a captação de esgotos, mas que o mesmo encontra-se em perfeito funcionamento, não sendo constatado qualquer vazamento de esgoto na galeria com despejo no Canal de Itajuru.

Analisando a matéria tratada nos presentes autos, a CASAN informa ter realizado inspeções no local, ocasiões nas quais não identificou qualquer irregularidade no funcionamento do Sistema de Esgoto instalado na área, destacando que a Concessionária se comprometeu a monitorar a descarga da Galeria de Drenagem, com a finalidade de detectar qualquer anormalidade.

Compulsando os autos, verifico que na própria reportagem publicada no sítio do "VC no G1", é informado que a Prolagos compareceu ao local, para as devidas verificações, demonstrando a postura diligente da Concessionária para identificar as causas do ocorrido e, se fosse o caso, providenciar a solução do problema.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ocorre que, após diligenciar ao local e examinar seus equipamentos, a Companhia não detectou qualquer irregularidade, informações corroboradas pela CASAN, após a realização de vistorias.

Não obstante, a Concessionária se comprometeu a realizar inspeções no local para identificação de qualquer desconformidade, o que pode ser verificado pela correspondência acostada às fls. de 37, datada de 30/12/2013, cerca de 04 (quatro) meses após o ocorrido.

Assim, não sendo identificada qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos em operação no local e considerando que após a data de 27/08/2013, não se teve notícia de outras ocorrências na região, torna-se impossível atribuir à Concessionária qualquer responsabilidade quanto aos fatos narrados no presente processo, até mesmo porque, como bem salientado pela Procuradoria da AGENERSA, sequer é possível identificar que a mancha mencionada na reportagem se tratava, de fato, de esgoto.

Pelo exposto, no esteio das manifestações dos órgãos técnicos da AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

*Pelo a ser relatado nos
autos,*

- Considerar que a Concessionária Prolagos, não incorreu em descumprimento contratual, no que se refere à mancha observada no Canal do Itajuru, Município de Cabo Frio, em 27/08/2013.
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.550/2013

Data 29/08/2013 Fls.: 64

Rubrica: no 10:4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2057
DE 26 DE MAIO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OCORRÊNCIA DE VAZAMENTO NO CANAL
ITAJURU - MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.550/2013, por unanimidade,

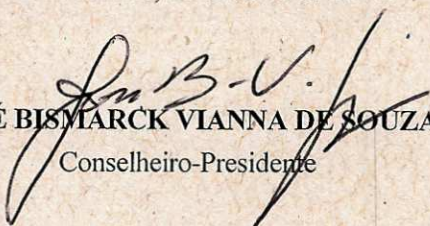
DELIBERA:

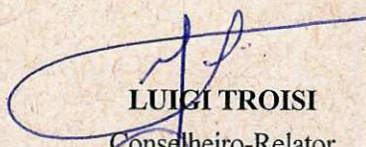
Art. 1º - Considerar, pelo que se apresenta dos autos, que a Concessionária Prolagos não incorreu em descumprimento contratual, no que se refere à mancha observada no Canal Itajuru, Município de Cabo Frio, em 27/08/2013.

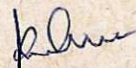
Art. 2º - Encerrar o presente processo.

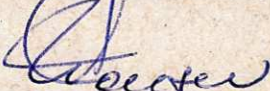
Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

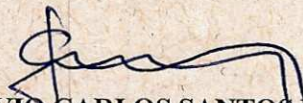
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal